

Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 que celebram as partes convenientes, de um lado o SINDISEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.430.505.0001/99, por seu representante legal e estatutário, a Diretora Silvane Campos de Almeida, CPF 761.360.946-49 e de outro a CEMIG SAÚDE, por seus representantes legais e estatutários, Anderson Ferreira, CPF 762.635.096-00 e Stefano Dutra Vivenza, CPF 069.122.136-77, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A CEMIG SAÚDE reajustará os salários de seus empregados em 7,59% a partir de 01 de maio de 2021, a título de reposição de perdas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Durante a vigência deste Acordo nenhum empregado da CEMIG SAÚDE receberá remuneração inferior a R\$ 1.471,59 (hum mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – PRIMEIRA PARCELA DE 2022.

O pagamento da 1ª parcela do décimo terceiro salário do ano de 2022 será efetuado em 14/01/2022. Os empregados que não tiverem interesse deverão manifestar-se por escrito à Gerência de Recursos Humanos até 07/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA: FÉRIAS ANUAIS - PARTIÇÃO EM TRÊS PERÍODOS

A CEMIG SAÚDE concorda em fazer o fracionamento das férias anuais em três períodos por opção de seus empregados, a critério da respectiva gerência, sendo que um período de gozo não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não podem ser inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito, em um dos períodos ou nos três.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 2/3 (dois terços) do total de dias de férias, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias por período



CLÁUSULA QUINTA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO DESCONTO

A importância solicitada e recebida pelo empregado a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente ao gozo das férias e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo) poderá ser descontada, no máximo, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Parágrafo Primeiro: Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitada as opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) deste valor.

Parágrafo Segundo: No caso de fracionamento do gozo do período de férias, o empregado poderá optar pelo adiantamento de salário em apenas um dos períodos de gozo.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas do referido desconto.

Parágrafo Quarto: Em caso de desligamento do empregado, por qualquer motivo, as parcelas vincendas serão antecipadas e deduzidas no recibo de quitação final do empregado (TRCT).

Parágrafo Quinto: O empregado poderá, a qualquer momento, solicitar a quitação das parcelas por meio de formalização à GRH.

CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A CEMIG SAÚDE adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração devida.

Parágrafo único: No mês de dezembro de 2021, excepcionalmente, não haverá o pagamento do adiantamento quinzenal, em função do fechamento antecipado da folha.

CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da CEMIG SAÚDE será de segunda a sexta-feira, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mantido o sábado como dia útil para fins remuneratórios, exceto para aqueles com previsão legal inferior, garantido em lei.

Parágrafo único: o intervalo intrajornada não poderá ser inferior a 30 minutos.

50



CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica dispensado o controle da jornada de trabalho para os empregados designados pela Diretoria Executiva para cargos de confiança tais como: assessor, coordenador, consultor, gerente, supervisor, nos termos previstos em lei.

CLAUSULA NONA: COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, o Regime de Compensação deverá ser de 01 por 01 hora realizada. Para prorrogação de jornada deverão as horas serem contabilizadas 01 por 01. Para pagamento das horas no final do banco deverão na mesma proporção da jornada extraordinária, a ser negociado entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que quitadas em até 12 (doze) meses, de acordo com norma específica.

Parágrafo Primeiro: Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora prevista e nem o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos da compensação estabelecida no “caput” desta Cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária diurna e hora extraordinária noturna fixadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Acordo.

Parágrafo Terceiro: A CEMIG SAÚDE poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão de contrato de trabalho as horas negativas e não acumuladas serão descontadas no ato rescisório e as positivas acumuladas e não compensadas deverão ser consideradas para pagamento no ato rescisório acrescidas do competente adicional de horas extras.

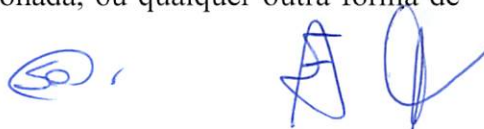
Parágrafo Quinto: as horas extraordinárias realizadas aos domingos, feriados ou no horário noturno, não serão creditadas no banco de horas, devendo ser pagas aos empregados.

Parágrafo Sexto: Ao final de 12 (doze) meses, o Banco de horas deverá ser fechado, sendo que as horas positivas deverão ser pagas, conforme apresentado na clausula Décima e para as horas negativas deverão ser descontadas na folha do mês subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA: CONTROLE DE JORNADA ON LINE

A empresa poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supra mencionada, ou qualquer outra forma de



meio eletrônico, que a legislação permitir, seja ele mecânico ou manual, que possam mensurar direta ou indiretamente a jornada de trabalho do empregado, tais como sistema remoto, mobile, tablet, biométrico, rastreadores, computador de bordo, notebook, desktop, etc.

Parágrafo Segundo: Presumem-se verdadeiras as jornadas de trabalho lançadas nos meios de controle adotados. O empregado tem até 10 (dez) dias após o fechamento do ponto do mês anterior para contestar (por escrito e com protocolo na empresa) a idoneidade de seu conteúdo, sob pena de presumi-lo verdadeiro.

Parágrafo Terceiro: Com a implantação do ponto On-line, fica estabelecido que os empregados que não conseguem bater o ponto eletrônico deverão registrar o ponto por meio da intranet no link disponibilizado pela Cemig Saúde, conforme norma própria para marcação de ponto.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada denominado “registro de ponto por exceção”, isto é, é obrigatório o registro da jornada apenas nas ocasiões em que os horários de entrada, intervalo e saída não observarem a jornada de trabalho contratada.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que poderá ser praticado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. O registro do intervalo intrajornada em controle de ponto, seja qual for sua duração, não é obrigatório, presumindo-se o cumprimento integral do mesmo quando não for registrado.

Parágrafo Sexto: Caso a empresa deseje, poderá divulgar aos funcionários seu calendário anual, indicando os “dias pontes”, isto é, aqueles dias em que não haverá trabalho (feriados “emendados”, por exemplo), em função de outros dias em que o trabalho será prolongado, exatamente para fins de compensação.

Parágrafo Sétimo: Conforme previsto na Lei 13.467/17, fica autorizada a movimentação/troca do dia de qualquer feriado (municipal, estadual e federal) para fins de atender os interesses do empregado e empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO DOENÇA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento de Complementação Salarial ao empregado licenciado por doença, nos termos de norma própria da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Complementação Salarial abrange também a Gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Segundo: O pagamento da Complementação Salarial será efetuado nas mesmas datas de pagamento aos demais empregados.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo de pagamento da Complementação Salarial será equivalente ao tempo de vínculo empregatício com a CEMIG SAÚDE na data de início do pagamento do auxílio doença pelo INSS.

(SD).
A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito de receber, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário contratual e o salário contratual do empregado substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA

As horas extraordinárias de trabalho diurno serão remuneradas nos limites da CLT.

Parágrafo Primeiro: O sistema de apuração de frequência da CEMIG SAÚDE será feito no mês de prestação dos serviços para pagamento no mês subsequente e, não gerando direito, simplesmente por este motivo, à correção dos valores.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo para pagamento de horas extras será composta exclusivamente pelas seguintes parcelas salariais fixas: salário base e gratificações.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos de cálculo de horas extras, considera-se o sábado como dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

As horas extraordinárias de trabalho noturno serão remuneradas nos limites da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA

A CEMIG SAÚDE assegura aos empregados o direito de se ausentarem do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários, por falecimento de sogra ou sogro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, quando o evento exigir que o beneficiário empreenda viagem à outra localidade. Não havendo esta exigência, o abono será de 1 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEMIG SAÚDE contratará seguro de vida em grupo para seus empregados, com cobertura indenizatória equivalente a 50 (cinquenta) vezes o salário base do mesmo, observado o teto de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), arcando a EMPRESA com 2/3 (dois terços) do total do custo e o empregado com os restantes 1/3 (um terço). Esse valor teto terá vigência a partir de 01º de abril de 2019, sendo prorrogado de 01 de junho de 2020 até 31 de julho de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se afastarem da CEMIG SAÚDE por aposentadoria poderão participar da apólice ou nela serem mantidos desde que arquem integralmente com o valor do custo do seguro.



Parágrafo Segundo: o valor do teto será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice de recomposição salarial da cláusula primeira

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO

A EMPRESA concederá:

- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- Em caso de adoção legal de criança à empregada adotante, terá licença conforme legislação vigente, contados a partir da data em que formalizada a adoção;
- Em caso de adoção legal de criança com até 30 (trinta) dias de idade, ao empregado adotante licença equivalente à licença paternidade prevista na Cláusula Décima Nona, inciso IV;
- Licença paternidade de 30 dias ao pai em caso de óbito de cônjuge e 15 dias em caso de separação desde que o filho seja menor de 12 anos e que o pai detenha a guarda;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: HORÁRIO ESPECIAL DE CARNAVAL E SEMANA SANTA

A CEMIG SAÚDE concederá o expediente de seus empregados, sem prejuízo da remuneração, na segunda-feira de carnaval, no primeiro expediente da quarta-feira de cinzas e na quinta-feira da semana santa. O segundo expediente da quarta-feira de cinzas será compensado, sob regime de banco de horas.

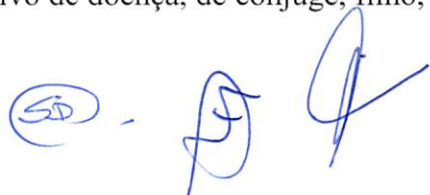
Parágrafo Primeiro: caso haja a necessidade de realização de horas extras nestes dias, as mesmas serão lançadas no banco de horas com 50% de acréscimo.

Parágrafo Segundo: Em virtude da pandemia decorrente do Corona vírus, a Diretoria Executiva da Cemig Saúde poderá, caso seja necessário, alterar os dias para concessão das folgas previstas no caput da Cláusula Décima Oitava;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avô, bisavô e neto;
- 7 (sete) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- 7 (sete) dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- 2 (dois) dias para internação hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, filho, pai ou mãe;



- 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: ATESTADO MÉDICO - O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá apresentar à CEMIG SAÚDE o atestado médico no prazo de 72 horas, contados do afastamento, com ciência do gestor imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TÍQUETE-REFEIÇÃO - COPARTICIPAÇÃO

A CEMIG SAÚDE distribuirá, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), 60 (sessenta) tíquetes no valor unitário de R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 1.360,20 (hum mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos), com vigência a partir de 01/05/2021 até 30/04/2022 para os empregados ativos da Cemig Saúde, sendo devida a coparticipação dos empregados com base nas seguintes proporções / faixas:

Faixa do Piso Salarial do Acordo Conforme caput da Cláusula Segunda	Participação da CEMIG SAÚDE	Participação do Empregado	Jornada de trabalho
Até três pisos	100%	0%	200 horas
De três a seis pisos	90%	10%	200 horas
Acima de 6 pisos	80%	20%	200 horas

Parágrafo Primeiro: Para contratações a partir de maio de 2020, com jornadas iguais ou inferiores a 6 (seis) horas diárias não receberão o aludido benefício.

Parágrafo Primeiro: O benefício referido no “caput” será estendido aos empregados na situação de Férias a partir de 01/05/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MENSALIDADE SINDICAL.

Parágrafo Primeiro: A CEMIG SAÚDE se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários de seus empregados, associados do SINDISEC, os valores de suas mensalidades, fixadas R\$ 20,00 (vinte reais), devendo tais importâncias serem repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto. A CEMIG SAÚDE irá repassar ao SINDISEC a relação dos empregados que sofreram o desconto bem como seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo: A CEMIG SAÚDE, descontará, como simples intermediária, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 1% (um por cento) dos sócios e não sócios do SINDISEC sobre o salário do mês de maio de 2021,

a título de contribuição assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidos em 2021. O repasse deverá ser feito pela CEMIG SAÚDE em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, por meio de crédito em conta acompanhado de relação contendo os nomes completos dos funcionários que contribuíram e valor total descontado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com a cobrança prevista no Parágrafo Segundo, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de MG, de segunda a sexta feira no horário de 9h às 12h e de 13h30min às 17h ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDISEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo protocolo da CEMIG SAÚDE, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma à Gerência de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista o isolamento social, excepcionalmente neste ano, o sindicato estará recebendo as cartas de oposição também através do e-mail: securitariomg@securitariomg.org.br, até 15 dias após a assinatura do Instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO E SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Obedecida a Legislação em vigor, a CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário), até 06/12/2021, e o salário do mês de dezembro em 20/12/2021.

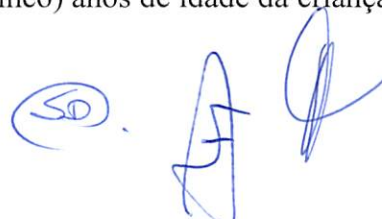
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO CRECHE

A CEMIG SAÚDE manterá os tetos mensais do Auxílio Creche, devido às empregadas, a partir de 01/05/2021, no respectivo valor:

- CRECHE FAMILIAR OU COLETIVA: R\$ 914,52 (novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), por dependente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Auxílio Creche iniciará sempre após o término da prorrogação da licença maternidade e se dará conforme norma própria da CEMIG SAÚDE, que contemplará o 13º salário no caso de creche familiar e eventual matrícula no caso de creche coletiva.

Parágrafo Segundo: Ficam os referidos benefícios limitados ao mês em que a criança completa 7 (sete) anos de idade, sendo de a partir dos 5 (cinco) anos de idade da criança haverá incidência de Imposto de Renda.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'SO' and several stylized signatures.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO (AUXÍLIO EDUCAÇÃO)

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria, concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e de graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS

A CEMIG SAUDE, conforme sua norma própria, concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Inglês ou Espanhol.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria, concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Pós Graduação.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CEMIG SAÚDE se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês, enquanto a legislação assim permitir.

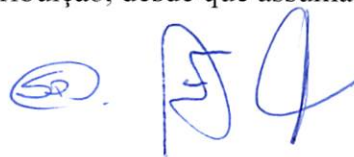
CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA: MÉRITO

A Cemig Saúde se compromete em aplicar o programa de meritocracia por meio de norma própria aprovada pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PROSAÚDE INTEGRADO E PROGRAMA ODONTOLÓGICO A CEMIG SAUDE disponibilizará para todos os empregados ativos, durante a vigência deste acordo, bem como para os novos admitidos a partir de 01/05/2021, o mesmo produto de saúde e odontologia, em decorrência de vínculo empregatício. No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado o direito de manter a condição de beneficiário, garantindo a mesma cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro: Para os mesmos empregados relacionados na cláusula trigésima, ao aposentar-se, tendo contribuído para o referido produto, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

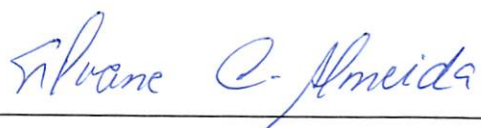
Parágrafo segundo: Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no **caput** é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2021.



SINDISEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



CEMIG SAÚDE

Stefano Dutra Vivenza
Diretor Administrativo
e Financeiro



Anderson Ferreira
Diretor Presidente